



ELEIÇÕES FACHESF 2023

CONSELHEIROS DELIBERATIVO- SUPLENTES

MANDATO COMPLEMENTAR

A Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, cumprindo determinação legal, estatutária e regulatória, promoverá Eleições para escolha direta pelos Participantes Ativos e Assistidos de ocupante de dois cargos de Conselheiro Deliberativo (suplente), para mandatos- complementares, sendo um mandato de 10 de janeiro de 2024 a 07 de janeiro de 2025 e o outro de 10 de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2026.

DA VAGA PARA ELEIÇÃO

Estão sujeitas à presente Eleição as seguintes vagas:

- 01 (uma) vaga destinada à composição do Conselho Deliberativo da FACHESF, como suplente da Conselheira Deliberativa Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo, para o mandato complementar de 10 de janeiro de 2024 a 07 de janeiro de 2025;
- 01 (uma) vaga destinada à composição do Conselho Deliberativo da FACHESF, como suplente do Conselheiro Deliberativo Adelson de Souza Neves, para o mandato complementar de 10 de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2026.

DOS ELEITORES

São eleitores todos os Participantes Ativos e Assistidos regularmente inscritos na FACHESF até o dia 20 de outubro de 2023, que tenham completado 16 (dezesesseis) anos de idade até tal data e em pleno gozo de suas prerrogativas, não possuindo quaisquer pendências financeiras com os planos previdenciários da FACHESF, as quais poderão ser salgadas até o dia 27 de outubro de 2023. Como Beneficiários, votarão apenas os pensionistas que tenham completado 16 (dezesesseis) anos de idade até o dia 20 de outubro de 2023 e, igualmente, não possuam quaisquer pendências financeiras com os planos previdenciários da FACHESF, as quais poderão ser salgadas até o dia 27 de outubro de 2023.

DOS CANDIDATOS

Só poderá se registrar como candidato o Participante Ativo ou Assistido inscrito nos planos de previdência da FACHESF, de forma ininterrupta ou não, há pelo menos cinco (05) anos, residente no Brasil e que esteja adimplente com suas contribuições previdenciárias, mensalidades e coparticipações do plano de saúde, parcelas de contratos de empréstimos e que preencha os requisitos de exigibilidade/ condições previstos neste Edital e no Regulamento das Eleições. Quanto aos Beneficiários, somente poderão se candidatar os pensionistas, desde que estejam nesta condição há pelo menos cinco (05) anos e tenham 18 (dezoito) anos, no momento do registro de sua candidatura, e, igualmente, estejam adimplentes com suas contribuições previdenciárias, mensalidades e coparticipações do plano de saúde, parcelas de contratos de empréstimos e que preencham os requisitos de exigibilidade/ condições previstos neste Edital e no Regulamento das Eleições.

Os membros de órgãos estatutários ou funcionários da FACHESF que tiverem seus requerimentos de candidatura homologados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral deverão se afastar dos cargos ocupados a partir da data de início oficial da campanha até o último dia das Eleições (de 08 a 23 de novembro de 2023), sem prejuízo de suas remunerações. Aos candidatos empregados da Chesf, cumpre a eles negociar com a sua empregadora eventual liberação e seu respectivo período, não sendo esta situação cabível ou regulada pela FACHESF.



ELEIÇÕES FACHESF 2023

CONSELHEIROS DELIBERATIVO- SUPLENTES

MANDATO COMPLEMENTAR

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

a) Apresentar *curriculum vitae* que explicita comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou auditoria, **anexando as devidas comprovações de atividades e trabalhos exercidos**, sob pena de impugnação e inabilitação da candidatura;

Parágrafo Primeiro: A comprovação de experiência deverá ser feita através de certificados ou declarações de pessoas jurídicas ou atestados emitidos por pessoas jurídicas, a fim de **comprovar as atividades e trabalhos exercidos**, não sendo aceitas declarações de pessoas físicas como comprovação;

Parágrafo Segundo: A apresentação de certificação vigente por institutos de certificação em previdência e seguridade social será acatada como experiência comprovada;

Parágrafo Terceiro: A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá oportunizar ao candidato a apresentação das comprovações impreterivelmente dentro do prazo de recurso, se assim considerar relevante ao processo eleitoral, em ato de deliberação, quando da análise documental das inscrições realizadas.

b) Apresentar certidão conjunta de 1º e de 2º grau de processos cíveis e de processos criminais ou, individualmente, as certidões de 1º grau e de 2º grau de processos cíveis e criminais do foro da sede da FACHESF em Recife/PE, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, as quais podem ser extraídas de forma eletrônica nos sites dos respectivos tribunais pelos seguintes links:

<https://www.tjpe.ius.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/certidao>
[Informações Gerais - TJPE](#)
<https://www.jfpe.ius.br/index.php/certidanegativa>
<https://certidoes.trf5.ius.br/certidoes2022/>

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do candidato não residir em Recife/PE, além das certidões indicadas na alínea 'b' acima, deverá apresentar também as certidões do foro de seu domicílio, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal da sua região, as quais podem ser extraídas de forma eletrônica nos sites dos respectivos tribunais, a exemplo dos seguintes links:

<http://www5.tjba.ius.br/portal/certidoes/>
<https://sirece.tjce.ius.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>
<https://www.cjf.ius.br/cjf/certidao-negativa>
<https://portal.trf1.ius.br/Servicos/Certidao/>

Parágrafo Segundo: As certidões que não forem obtidas por dificuldade ou indisponibilidade no acesso ao sistema do Tribunal deverão ser objeto de diligência e obtidas diretamente pelo candidato. As certidões devem ser apresentadas imediatamente após a sua liberação pela Justiça e **impreterivelmente** até o dia 29 de setembro de 2023, sob pena de impugnação da candidatura, inabilitando o candidato.

Parágrafo Terceiro: A não apresentação das certidões supra ou, pelo menos, do protocolo de requerimento da certidão no ato da inscrição culminará na impugnação da candidatura, inabilitando o candidato. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá diligenciar eletronicamente ou oportunizar ao candidato sua apresentação impreterivelmente dentro do prazo de recurso, se assim considerar relevante ao processo eleitoral, em ato de deliberação, quando da análise documental das inscrições realizadas.



ELEIÇÕES FACHESF 2023

CONSELHEIROS DELIBERATIVO- SUPLENTES

MANDATO COMPLEMENTAR

- c) Declarar, sob as penas da lei, que não sofreu penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- d) Estar em dia com as obrigações perante a FACHESF, relativamente às contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimo, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- e) Não possuir qualquer litígio judicial em face da FACHESF e da CHESF, que envolva matérias relativas aos planos previdenciários e de saúde, contratos de empréstimo, seguro de vida, pretensões trabalhistas e atinentes às condutas vedadas em seus respectivos Códigos de Ética e Conduta, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- f) Ter reputação ilibada, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- g) Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade de ser emitido pela PREVIC Atestado de Habilitação, para efetivo exercício das funções do cargo, o que, em não acontecendo, culminará na imediata perda do mandato e da exoneração por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- h) Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade, se eleito e devidamente habilitado pela PREVIC, de atender e proceder à certificação em instituição com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, dentro do período de 01 (um) ano após a posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021 e suas eventuais alterações e substituições, e demais legislação correlata, sob pena de perda do mandato e imediata exoneração do cargo, por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- i) Declarar sua irrestrita concordância aos termos do presente Edital e seu respectivo Regulamento, conforme modelo anexo ao Regulamento.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

A solicitação do registro de candidatos será feita mediante requerimento formal assinado, dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, para ser apreciado e homologado pela aludida Comissão, nos termos deste Edital e do Regulamento.

O requerimento deverá estar acompanhado de todos os documentos que comprovem o cumprimento das condições exigidas neste Edital e no Regulamento, sendo enviado unicamente, de forma eletrônica, para o e-mail: candidato2023@fachesf.com.br, de 11 a 22 de setembro de 2023.

Não será possível a solicitação do registro de candidatura para mais de uma vaga.

A solicitação do registro, obrigatoriamente, deverá ser feita pelo candidato ao cargo suplente de Conselheiro Deliberativo, não se admitindo a formulação de registros por terceiros, por



ELEIÇÕES FACHESF 2023

CONSELHEIROS DELIBERATIVO- SUPLENTES

MANDATO COMPLEMENTAR

meio de requerimento, atendendo-se às seguintes exigências:

- a) O requerimento deverá conter o nome completo do candidato;
- b) O requerimento deverá indicar o nome abreviado ou o pseudônimo, contendo, no máximo, 20 (vinte) caracteres, contando, inclusive, os espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico. Não serão aceitos pseudônimos ou apelidos que vinculem o candidato a sindicatos, associações, conselhos, entes de classe, partidos políticos, etc.

DOS PRAZOS

O presente Edital será publicado no site da FACHESF (www.fachesf.com.br), no dia 05 de setembro de 2023, respeitando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das datas estabelecidas para os dias de Eleição.

A Eleição será realizada, exclusivamente de forma eletrônica, pela internet, através de acesso por meio de login e senha no site da FACHESF (www.fachesf.com.br), no horário das 08h às 20h, dos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2023.

Os votos apurados após o fechamento do sistema poderão ser divulgados no mesmo dia 23 de novembro de 2023, sendo o resultado oficial comunicado no dia 27 de novembro de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato, ao efetuar sua inscrição no presente processo eleitoral, manifesta sua ciência e concordância com o disposto no presente Edital e no Regulamento, além de suas eventuais retificações, bem assim as instruções e comunicações que vierem a ser editadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.

Os termos deste Edital e do Regulamento poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, a fim de ser aprimorado ou corrigir eventual lapso, omissão ou erro material, enquanto não consumado o evento que lhe disser respeito, circunstância que será divulgada no endereço eletrônico www.fachesf.com.br.

A FACHESF se reserva o direito de diligenciar e verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos. Neste sentido, poderá indeferir, inabilitar e/ou cancelar a candidatura do candidato.

É de inteira responsabilidade do candidato, após o registro de sua candidatura, bem como quando do envio de requerimentos e outros documentos no curso do processo eleitoral, observar o correto endereço de comunicação com a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral (candidato2023@fachesf.com.br), assim como o formato dos arquivos, a qualidade da imagem e da digitalização dos documentos enviados e, sobretudo, os prazos em que deverão ser remetidos, não sendo possível o envio de registro, requerimentos, solicitações e documentos após as datas estipuladas, sob pena de impugnação, inabilitação, cassação da candidatura e indeferimento, ante o descumprimento do Regulamento e das deliberações havidas no âmbito do processo eleitoral.

É obrigatório o acompanhamento pelo candidato dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral enviadas ao email, que indicar no ato de sua inscrição e registro de candidatura, assim como no site da FACHESF (www.fachesf.com.br). Ainda que ocorra eventual e pontual comunicação por telefone pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, cabe exclusivamente ao candidato manter o acompanhamento de sua



ELEIÇÕES FACHESF 2023

CONSELHEIROS DELIBERATIVO- SUPLENTES

MANDATO COMPLEMENTAR

caixa de emails e acesso ao site, para ter ciência das orientações, determinações e diretrizes relacionadas ao processo eleitoral.

Compete exclusivamente ao candidato manter sua caixa de entrada de emails apta ao recebimento dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, encarregando-se também de cumprir os prazos definidos no presente Edital e no seu Regulamento, e os que forem determinados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, devendo direcionar os documentos **apenas** ao email candidato2023@fachesf.com.br, não sendo aceitos atos realizados fora do prazo ou direcionados a email diverso.

Não será permitida a colocação de faixas, cartazes, panfletos ou qualquer tipo de propaganda de candidatos nas dependências internas da FACHESF (sede e agências), nem tampouco a circulação interna na sede e nas agências da FACHESF para realização de atos de campanha ou distribuição de material nos corredores e salas;

Não há restrição à colocação de faixas, cartazes, panfletos ou qualquer tipo de propaganda dos candidatos nos muros da FACHESF, sendo respeitadas as diretrizes que forem divulgadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, sob pena de sua imediata retirada.

A colocação de faixas, cartaz, panfletos ou qualquer tipo de propaganda, assim como a realização de atos de campanha na CHESF (sede, regionais, subestações, escritórios e unidades) será por ela decidido, não se tratando de situação regulada ou disciplinada pela FACHESF.

Serão considerados eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados. O classificado na primeira posição ocupará o cargo de suplente do Conselho Deliberativo da FACHESF Adelson de Souza Neves, para o mandato complementar de 10 de janeiro de 2024 a 31 de maio de 2026. O classificado na segunda posição ocupará o cargo de suplente da Conselheira Deliberativa Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo, para o mandato complementar de 10 de janeiro de 2024 a 07 de janeiro de 2025.

Os casos omissos e de interpretação de disposições relativas ao presente processo eleitoral serão objetos de análise, determinação de saneamento e esclarecimentos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

Recife, 05 de setembro de 2023.

Armando José Pereira de Barros
Presidente
[original assinado eletronicamente]